



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 217 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 217.
I –
a) as contribuições para **planos** de previdência complementar e de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 217 do substitutivo apresentado ao PLP trata da base de cálculo do IBS e da CBS sobre a previdência complementar e sobre os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência.

No entanto, apesar dos avanços obtidos com o novo texto, alguns ajustes seguem se fazendo necessários.

Inicialmente, importante notar que, apesar de o *caput* do art. 217 do substitutivo mencionar tanto a atividade de previdência complementar quanto os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, o rol de receitas tributáveis para tais operações contempla tão somente as contribuições para entidades de previdência complementar.

Note-se, portanto, que na previsão da receita da atividade sujeita ao IBS e à CBS o texto não contempla aquelas decorrentes de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, não obstante a previsão do *caput*.



Além disso, importante destacar que, conforme previsão do parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar 109, sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida podem ser autorizadas a operar os planos de benefícios previdenciários. Portanto, não se afigura adequado restringir o escopo das receitas tributáveis, na operação de previdência complementar e seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, àquelas percebidas apenas por entidades de previdência complementar.

Deste modo, propõe-se o ajuste na redação da alínea “a” do inciso I do art. 217, a fim de que as receitas tributáveis das operações de previdência complementar e seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência sejam as contribuições para tais planos.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6750732078>